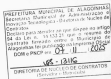




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 489/2025.



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA ALAGOINHAS TENIS.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano da Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, o Sr. JOÃO CARLOS COSTA RABELO, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o n.º 392453304 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 459.***.***-04, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA ALAGOINHAS TENIS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.140.196/0001-50, localizada na Rua Professora Maria Feijó, n.º 33, Centro, Alagoinhas, Bahia, CEP: 48.105-050, sendo representado pelo Sr. BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.635.804-59, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, com base no Processo Administrativo n.º 15097/2025 e na inexigibilidade de Licitação n.º 078/2025 conforme o art. 74, CAPUT, I da Lei n.º 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO ALAGOINHAS TÊNIS CLUBE NO PERÍODO DE 45 DIAS PARA A REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO ALAGOINHAS TÊNIS CLUBE NO PERÍODO DE 45 DIAS PARA A REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	SERV	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.000,00

1.2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

O imóvel possui uma área com cobertura, de 150m², acesso, incluindo uma copa, sanitários, área de estacionamento, rede elétrica, água, rede lógica e acessibilidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A contratada obriga-se a:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e em consonância com a proposta apresentada, no prazo e local indicado pela Administração;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;
- c) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;
- d) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;
- e) Prestar o serviço contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação do serviço;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscal de contrato);
- c) Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. - O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. – O valor da locação do espaço para 45 dias ficou definido em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, estando em conformidade com o apurado como valor de mercado por ser um local com uma área extensa, coberta, controlizado e com estrutura adequada para comportar um grande fluxo de público, a ser pago em até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES/FORMA DE PAGAMENTO

6.1. – O pagamento será realizado pela contratante em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. Prevê-se que o fiscal do contrato seja exercida por servidor a ser formalmente designado por ato administrativo próprio, sendo indicada para fins de planejamento, a servidora **Leidiany Moraes Rocha** no cargo de **Diretora de Proteção Social**, com perfil e competência técnica compatíveis e o gestor a servidora **Ana Francisca Cruz Santos** no cargo de **Diretora Financeira**.

7.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de dados mensais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

7.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VII).

7.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

8.1. – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano. Estabelece-se que o índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), em conformidade com o disposto no §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas com execução deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.182	3.3.90.39	500

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

§2º O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos.

§3º A CONTRATADA, por descumprimento deste instrumento contratual, poderá ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

§4º A **CONTRATADA** por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 04 de setembro de 2025.


JOÃO CARLOS COSTA RABELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

**BENEDITO VIEIRA DOS
SANTOS:11263580459**

Assinado de forma digital
por BENEDITO VIEIRA DOS
SANTOS:11263580459
Data: 2025.11.11 15:17:08
+00'00'

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E
RECREATIVA ALAGOINHAS TENIS**
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 

CPF/MF: 029.065.445-72

TESTEMUNHA 2: 

CPF/MF: 068.226.945-62





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA ALAGOINHAS
TENIS

CPF/CNPJ: 16.140.196/0001-50

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acordãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:19:05 do dia 07/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ornds/?p=166055>

Código de controle da certidão: 84GB071125121905

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA ALAGOINHAS TENIS

CPF/CNPJ: 16.140.196/0001-50

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos de legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Privadas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:18:03 do dia 07/11/2025, com validade até o dia 07/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: p60CKqkXmvB2nYfXeBUA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/11/2025 às 12:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 16.140.196/0001-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 890E.0DF3.135A.6755 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 469/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.065/0001-38 –
Contratada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA ALAGOINHAS TENIS – CNPJ/MF nº
16.142.196/0001-50 – Procedimento Licitatório: Pregão/Edital de Licitação n.º 018/2025 – Objeto:
CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO ALAGOINHAS TENIS CLUBS NO PERÍODO DE 45 DIAS
PARA A REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Valor
estimado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). – Data de Assinatura: 03/11/2025.